



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVII — Nº 169

QUARTA-FEIRA, 2 DE SETEMBRO DE 1992

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	13805
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	13829
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	13830
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	13877
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	13910
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	13910
EDITAIS E AVISOS.....	13921

Supremo Tribunal Federal

Plenário

Sessão Extraordinária

Ata da 35a. (trigésima quinta) sessão extraordinária, realizada em 27 de agosto de 1992.

Presidência do Senhor Ministro Sydney Sanches, Presidente. Presentes à sessão os Senhores Ministros Moreira Alves, Néri da Silveira, Octavio Gallotti, Paulo Brossard, Sepúlveda Pertence, Celso de Mello, Carlos Velloso, Marco Aurélio, Ilmar Galvão e Francisco Rezek.

Procurador-Geral da República, Dr. Aristides Junqueira Alvarenga.

Secretário, Luiz Tomimatsu.

Abriu-se a sessão às treze horas e trinta minutos, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Julgamentos

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 410-7 (medida liminar)

ORIGEM : SANTA CATARINA
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
REQTE. : PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA
REQDO. : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Decisão: Após os votos dos Ministros Relator e Marco Aurélio que deferiam a medida liminar para suspender até o julgamento final da ação a eficácia do inciso I do art. 2o. e parágrafo único, do mesmo artigo, ambos do Ato Regimental no. 02, de 22 de novembro de 1989, do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, o julgamento foi adiado pelo pedido de vista do Ministro Carlos Velloso. Ausente, justificadamente, o Ministro Octavio Gallotti. Plenário, 19.12.90.

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 01.07.91.

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Ausentes, ocasionalmente, os Ministros Célio Borja e Paulo Brossard. Plenário, 19.12.91.

Decisão: Renovando-se o julgamento, o Tribunal, por maioria de votos, indeferiu a medida cautelar de suspensão da eficácia do parágrafo único e inciso I do art. 2o. do Ato Regimental no. 02 de 22.11.1989, do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, vencidos os Ministros Relator, Marco Aurélio e Sepúlveda Pertence, que a deferiam. Votou o Presidente. Plenário, 27.08.92.

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 764-5 (medida liminar)

ORIGEM : PIAUI
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
REQTE. : ASSOCIACAO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS
REQDO. : GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUI
REQDO. : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUI

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 27.08.92.

MANDADO DE SEGURANCA N. 20.941-1 (questão de ordem)

ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA
IMPES. : JOSE IGNACIO FERREIRA E OUTROS
ADVS. : RAYMUNDO FAORO E OUTRO
AUT.COATORA: PRESIDENTE DA CAMARA DOS DEPUTADOS
LITS. PASSIVO : JOSE SARNEY
ADV. : SEBASTIAO BAPTISTA AFFONSO
LITS. PASSIVOS: JOSE SAULO PEREIRA RAMOS E OUTROS
ADV. : JOSE GOMES SANTOS CRUZ

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal, resolvendo questão de ordem, suscitada pelo Ministro Néri da Silveira, que presidira o julgamento do MS no. 20.941-1, designou o Ministro Sepúlveda Pertence para redigir o acórdão, em face da aposentadoria do então Relator, Ministro Aldir Passarinho. Impedido o Ministro Celso de Mello, Ausente, ocasionalmente, o Ministro Marco Aurélio. Plenário, 27.08.92.

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 116.121-3

ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI
RECTE. : IDEAL TRANSPORTES E GUINDASTES LTDA
ADV. : JOSE EDGARD DA SILVA
RECD. : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
ADVA. : HELOISA HELENA SERVULO DA CUNHA

Decisão: Remetido ao Tribunal Pleno. Unânime. 1a. Turma, 24.04.90.

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 01.07.91.

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Ausentes, ocasionalmente, os Ministros Célio Borja e Paulo Brossard. Plenário, 19.12.91.

Decisão: Após o voto do Relator, conhecendo do recurso pela letra c e lhe negando provimento, o julgamento foi adiado, em virtude do pedido de vista dos autos formulado pelo Ministro Carlos Velloso. Plenário, 27.08.92.

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 136.154-9

ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
RECTE. : UNIAO FEDERAL
RECD. : MARIA AUXILIADORA CHAVES BASTOS
ADVS. : INEMAR BAPTISTA PENNA MARINHO E OUTRO

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Ausentes, ocasionalmente, os Ministros Célio Borja e Paulo Brossard. Plenário, 19.12.91.

Decisão: Após os votos dos Ministros Relator e Francisco Rezek, conhecendo do recurso e lhe dando provimento para que o Tribunal Regional Federal conheça da apelação como de direito e dos Ministros Carlos Velloso, Celso de Mello e Sepúlveda Pertence, não conhecendo do recurso, o julgamento foi adiado em virtude do pedido de vista do Ministro Paulo Brossard. Impedido o Ministro Octavio Gallotti. Ausente, justificadamente, o Ministro Ilmar Galvão. Procurador-Geral da República, Dr. Aristides Junqueira Alvarenga. Plenário, 22.05.92.

Decisão: Por maioria de votos, o Tribunal não conheceu do recurso, vencidos os Ministros Relator e Francisco Rezek, que dele conheciam e lhe davam provimento, para que o Tribunal Regional Federal, conhecesse da apelação como de direito. Votou o Presidente. Não votou o Ministro Ilmar Galvão, por não ter assistido ao relatório, quando do início do julgamento. Plenário, 27.08.92.

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 140.616-0
 ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
 RELATOR : MIN. PAULO BROSSARD
 RECTE. : UNIAO FEDERAL
 RECDO. : NEWTON AYRES DE ALENCAR
 ADVS. : HELIO GONCALVES E OUTRO

Decisão: Por unanimidade, a Turma decidiu afetar a Julgamento do feito ao Plenário. 2a. Turma, 31.03.92.

Decisão: Após o voto do Ministro Relator, conhecendo do recurso e lhe dando provimento, para cassar a segurança, o julgamento foi adiado em virtude do pedido de vista do Ministro Marco Aurélio. Falou pelo recorrido, o Dr. Hélio Gonçalves. Impedidos os Ministros Carlos Velloso e Ilmar Galvão. Plenário, 08.04.92.

Decisão: Por maioria de votos, o Tribunal conheceu do recurso e lhe deu provimento, para cassar a segurança, vencidos os Ministros Marco Aurélio e Sepúlveda Pertence, que deles não conheciam. Votou o Presidente. Impedidos os Ministros Carlos Velloso e Ilmar Galvão. Não votou o Ministro Francisco Rezek, pois à época do início do julgamento não integrava a Corte. Plenário, 27.08.92.

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 141.290-9
 ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
 RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA
 RECTE. : UNIAO FEDERAL
 RECDO. : ALCIDES JOAO BRANCO
 ADVS. : HELIO GONCALVES E OUTRO

Decisão: Por unanimidade, a Turma decidiu afetar o julgamento do feito ao Plenário. 2a. Turma, 31.03.92.

Decisão: Após o voto do Ministro Relator, conhecendo do recurso e lhe dando provimento, para cassar a segurança, o julgamento foi adiado em virtude do pedido de vista do Ministro Marco Aurélio. Falou pelo recorrido, o Dr. Hélio Gonçalves. Impedidos os Ministros Carlos Velloso e Ilmar Galvão. Plenário, 08.04.92.

Decisão: Por maioria de votos, o Tribunal conheceu do recurso e lhe deu provimento, para cassar a segurança, vencidos os Ministros Marco Aurélio e Sepúlveda Pertence, que deles não conheciam. Votou o Presidente. Impedidos os Ministros Carlos Velloso e Ilmar Galvão. Não votou o Ministro Francisco Rezek, pois à época do julgamento não integrava a Corte. Plenário, 27.08.92.

Brasília, 31 de agosto de 1992

LUIZ TOMIMATSU
 Secretário



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional - IN
 SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604-900 - Brasília/DF
 Telefones: PABX: (061) 321-5566 - Fax: (061) 225-2046
 Telex: (061) 1356
 CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
 Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
 Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
 Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSÉ EDMAR GOMES - MIGUEL FELIX DOS ANJOS
 Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial			Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 160.900,00	Cr\$ 41.200,00	Cr\$ 146.300,00	Cr\$ 162.700,00	Cr\$ 258.000,00
Portes:					
Superfície	Cr\$ 93.720,00	Cr\$ 46.200,00	Cr\$ 83.160,00	Cr\$ 99.720,00	Cr\$ 166.000,00
Aéreo	Cr\$ 234.960,00	Cr\$ 116.160,00	Cr\$ 234.960,00	Cr\$ 234.960,00	Cr\$ 425.700,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DIUM
 Telefone: (061)226-6812
 Horário: 7:30 às 19:00 horas

Primeira Turma

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nr. 24 - Elaborada nos termos do art. 83 do Regimento Interno, para julgamento a partir da próxima sessão, contendo os seguintes processos:

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 115.847-6
 ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
 RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO
 RECTE. : BANCO BAHERINDUS DO BRASIL S/A
 ADVS. : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO E OUTROS
 RECDO. : ALEX HENRIQUE ELYADES
 ADV. : JOSE TORRES DAS NEVES

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 120.811-2
 ORIGEM : SAO PAULO
 RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO
 RECTE. : HEWLETT PACKARD DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 ADV. : DALTON TOFFOLI TAVOLARO
 RECDAS. : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS E OUTRA
 ADVS. : WILSON GIOVELLI E OUTROS

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 134.071-1
 ORIGEM : SAO PAULO
 RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO
 RECTE. : ABC ABRIL LISTAS TELEFONICAS S/A
 ADVS. : IRACEMA SANTOS RODRIGUES E OUTROS
 ADV. : LUIZ CARLOS BETTIOL
 RECDAS. : PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PAULO
 ADVS. : LENI MARIA JUOCYS LOFRANO E OUTROS

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 140.344-6
 ORIGEM : RIO GRANDE DO SUL
 RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES
 RECTE. : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 RECDOS. : OLIVIO SONAGLIO & CIA LTDA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE PORTO ALEGRE E SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE REPARAÇÃO DE VEICULOS E ACESSORIOS DE PORTO ALEGRE
 ADVS. : ARY CHIAPIN, MARILENE MARTINS DA SILVA, MANOEL JOSE QUADROS E OUTROS

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 141.027-2
 ORIGEM : SAO PAULO
 RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI
 RECTE. : SERGIO RIBAMAR FRANCO MATOS DA SILVA
 ADVS. : ADALBERTO JOSE DE CAMARGO ARANHA E OUTRO
 RECDO. : PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE GUARULHOS
 ADVS. : WILSON MONTGOMERY PEREIRA DE OLIVEIRA NEVES E OUTRO

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 145.178-5
 ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
 RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
 RECTE. : UNIAO FEDERAL
 RECDO. : VALTER MOREIRA SILVA
 ADVS. : VALTER MOREIRA SILVA E OUTRO

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 145.193-9
 ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
 RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
 RECTE. : UNIAO FEDERAL
 RECDO. : LUIZ DANTAS CRUZ
 ADVS. : PEDRO PERY MASCARENHAS FILHO E OUTROS

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 145.465-2
 ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
 RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
 RECTE. : UNIAO FEDERAL
 RECDO. : HERMES PAIXAO E SILVA
 ADV. : SERGIO LUIZ FERNANDES DE MELLO

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 146.332-5
 ORIGEM : SAO PAULO
 RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI
 RECTE. : MARIA GILZA FRANÇA RIBAMAR MATOS DA SILVA
 ADV. : ADALBERTO JOSE DE CAMARGO ARANHA
 RECDO. : PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE GUARULHOS
 ADVA. : SONIA REGINA FRANCO

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 153.198-3
 ORIGEM : RIO DE JANEIRO
 RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI
 RECTE. : LUIZ FERNANDO DE ANDRADE SILVA
 ADV. : ABRAHAM BENEMOND
 RECDAS. : UNIAO FEDERAL
 ADV. : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

natureza salarial e, portanto, deve integrar o salário para efeitos de reajuste.

Pelo exposto, evidenciado o conflito jurisprudencial, admitem-se os embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 1992.

MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-RR-25.455/91.8

TRT da 4ª Região

Embargante : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE - RS

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

Embargado : BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A

Advogado : Dr. Renan Oliveira Gonçalves

D E S P A C H O

A egrégia Quarta Turma deu provimento ao recurso do demandado, no que diz respeito à ilegitimidade ativa do sindicato, para declarar extinto o processo sem julgamento do mérito, ao fundamento de inexistir preceito legal a autorizar a substituição processual pretendida, além de não se poder considerar que o art. 8º, III, da Constituição Federal a tenha consagrado de forma indiscriminada (fls. 104/105).

O sindicato interpõe embargos (fls. 107/121), sustentando que a substituição processual deve ser irrestrita, não se limitando apenas aos filiados, mas abrangendo toda a categoria. Articula com ofensa aos arts. 8º, III, e 5º, § 1º, da Constituição, 3º, § 2º, da Lei nº 7.238/84 e 3º da Lei nº 8.073/90, além de divergência jurisprudencial, transcrevendo arestos para confronto.

O entendimento registrado no segundo aresto às fls. 110 revela-se divergente daquele do v. acórdão embargado, ao sustentar que após o advento da atual Constituição é plena e incondicionada a substituição processual.

Ante o exposto, configurada a divergência jurisprudencial, admitem-se os embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, impugnar, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 1992.

MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-RR-25.911/91.1

TRT - 13ª Região

Embargante : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Advogada : Drª Arazy Ferreira dos Santos

Embargado : BANCO BANERINDUS DO BRASIL S/A

Advogada : Drª Cristiana Rodrigues Gontijo

D E S P A C H O

A egrégia 4ª Turma negou provimento ao recurso de revista do sindicato reclamante, por entender que este não é parte legítima para postular diferenças salariais decorrentes da supressão de URPs para os substituídos, porque o art. 8º, inciso III, da Constituição Federal não dilatou o princípio da substituição processual no processo do trabalho (fls. 256/257).

O demandante interpõe embargos (fls. 259/267), sustentando que tal entendimento não pode prevalecer, uma vez que teria interpretado, de forma equivocada, a norma contida no mencionado art. 8º, inciso III, da Carta Política, a qual, além de ampliar as prerrogativas dos sindicatos no que tange à legitimação extraordinária, encontraria plena aplicabilidade na recomendação inserida no art. 5º, § 1º, do texto constitucional. Invoca, ainda, o art. 3º, § 2º, da Lei nº 7.238/84, ao argumento de que o aludido dispositivo legal não foi revogado pelas legislações posteriores que tratam de política salarial e, inclusive, foram unânimes em manter a legitimação das entidades sindicais. Indica a existência de dissenso pretoriano, oferecendo arestos para confronto.

O entendimento consubstanciado na primeira decisão paradigma colacionada à fl. 261 revela conflito de teses com o v. acórdão embargado, ao afirmar a legitimidade do sindicato para pleitear reajuste salarial em nome de seus associados, em face do disposto nos arts. 3º, § 2º, da Lei nº 7.238/84 e 8º, inciso III, da Constituição Federal, não se restringindo apenas aos casos previstos em lei.

Pelo exposto, configurada a divergência jurisprudencial, dá-se seguimento aos embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, impugnar no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 1992.

MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-RR-32.025/91.4

TRT - 2ª Região

Embargante : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO

Advogado : Dr. José Torres das Neves

Embargado : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A

Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.

D E S P A C H O

A egrégia 4ª Turma negou provimento ao recurso de revista do demandante, ao fundamento de que o sindicato não está autorizado a agir em nome dos não-associados, ainda que integrantes da categoria profissional (fls. 159/161).

O sindicato interpõe embargos (fls. 163/170), sustentando que a substituição processual deve ser irrestrita, não se limitando apenas aos filiados, mas abrangendo toda a categoria. Articula com ofensa aos arts. 8º, inciso III, e 5º, § 1º, da Constituição Federal; 3º, § 2º, da Lei nº 7.238/84; 8º da Lei nº 7.788/89; e 3º da Lei nº 8.073/90, além da divergência jurisprudencial, transcrevendo arestos para cotejo.

O entendimento registrado na última decisão paradigma transcrita às fls. 166 revela-se divergente do v. acórdão embargado, pois sustenta que após o advento da atual Carta Política é plena e incondicionada a substituição processual.

Pelo exposto, ante o conflito jurisprudencial evidenciado, admitem-se os embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 1992.

MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-RR-32.622/91.3

TRT 1ª REGIÃO

Embargante : DAURO ANTÔNIO DE MOURA GONÇALVES

Advogada : Dra. Arazy Ferreira dos Santos

Embargado : BANCO REAL S/A

Advogado : Dr. Moacir Belchior

D E S P A C H O

A egrégia 4ª Turma, apreciando o recurso de revista do reclamado, dele conheceu por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70, e contrariedade aos Enunciados nºs 11 e 219-TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ao entendimento de que inexistentes nos autos os requisitos legais exigidos para a concessão do benefício, uma vez que o deferimento do Regional se deu com base em disposição constitucional que se volta à advocacia como instituição, mas não revogou o princípio da não sucumbência (fls. 99/100).

Contra tal decisão o demandante interpõe embargos (fls. 102/105), apontando violação do art. 896 da CLT, sob a alegação de que conhecimento da revista por afronta ao art. 14 da Lei nº 5.584/70, e aos Enunciados nºs 11 e 219-TST, fere o disposto nas Súmulas nºs 184, 297 e 126 do TST. Sustenta que o Regional, ao deferir os honorários advocatícios, baseou-se em um único fundamento, o art. 133 da Constituição Federal, não debatendo explicitamente a questão sob o prisma do aludido diploma legal, ou dos referidos verbetes. Da mesma forma, afirma que também não houve tese no sentido de que o reclamante não preencheria os requisitos legais para a concessão do benefício, ou da existência nos autos da declaração de que trata a Lei nº 7.115/83, conforme concluiu a egrégia Turma. Elenca arestos supostamente corroborativos de seu entendimento.

Examinando-se o inteiro teor do v. acórdão regional (fls. 74/75), verifica-se que a Corte a quo, ao deferir os honorários advocatícios, pautou seus fundamentos unicamente no novo texto constitucional, não fazendo referência à regra do art. 14 da Lei nº 5.584/70 ou à orientação contida nos Enunciados nºs 11 e 219 do TST.

Desse modo, ante uma possível violação do art. 896 da CLT, dá-se seguimento aos embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, impugnar no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 1992.

MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-RR-35.010/91.6

TRT da 1ª Região

Embargante: GERSON NEY DOS SANTOS

Advogado : Dr. José Cláudio P. da Costa

Embargados: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e OUTRO

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

D E S P A C H O

A egrégia Quarta Turma deu provimento ao recurso de revista do demandado para julgar improcedente a reclamação, por entender que, embora a concessão de aviso-prévio indenizado projete o tempo de serviço até o término do período legal, a rescisão contratual opera-se na data da concessão do aviso. Em consequência, julgou ser inviável o reconhecimento de suspensão do contrato se o empregado é pré-avisado em 11.12.86 e apresenta atestado médico no dia seguinte.

O demandante interpõe embargos (fls. 236/240), argumentando que sua licença médica, datada de 12.12.86, provocou a suspensão do contrato de trabalho, e, considerando a projeção do aviso-prévio no tempo de serviço, era ainda empregado do reclamado quando adoeceu. O recurso fundamenta-se em suposta violação do § 1º do art. 487 da CLT e divergência jurisprudencial, com a transcrição de arestos para confronto.

Os embargos, entretanto, não reúnem condições de prosseguimento, visto terem sido protocolizados extemporaneamente. Publicado o v. acórdão recorrido em 26.06.92 (sexta-feira), iniciou-se

a contagem do prazo recursal em 29.06.92 (segunda-feira). Considerando-se transcurso de dois dias de prazo antes da superveniência do recesso de julho (de 1º.07.92 a 31.07.92), a parte dispunha de mais 06 (seis) dias para recorrer, contados a partir 03.08.92. Intempestivo, pois, o recurso protocolado em 12.08.92, razão pela qual se nega seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 1992.

MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-AI-35.245/91.0

TRT 4ª REGIÃO

Embargante : JOSÉ ALBERTO BARBOSA LIMA
Advogado : Dr. José Torres das Neves
Embargado : AUXILIAR S/A
Advogado : Dr. Robson Freitas Melo

DESPACHO

A egrégia 4ª Turma deu provimento ao agravo de instrumento da demandada, relativamente à incidência da correção monetária no âmbito de liquidação extrajudicial, consignando que "a jurisprudência desta Corte tem-se firmado no sentido da postulação empresarial" (fls. 58), determinando, assim, o processamento do recurso de revista denegado.

Nos embargos (fls. 60/64), o reclamante articula com ofensa aos arts. 46 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, 5ª, § 1ª, da Constituição Federal e 462 do CPC, além de divergência jurisprudencial, trazendo arestos para confronto.

A admissibilidade do recurso esbarra, entretanto, na orientação consubstanciada no Enunciado nº 183 do TST, que firmou entendimento desta Corte no sentido da irrecorribilidade de decisão de Turma prolatada em agravo de instrumento, salvo quando houver violação do art. 153, § 4ª, da Carta de 1969, cujo princípio se insere no art. 5ª, XXXV, da atual Constituição Federal. Inexistindo argumentação correlata ao referido preceito constitucional, não há possibilidade de ser superado o óbice do aludido verbete sumular.

Ante o exposto, não se admitem os embargos.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 1992.
MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-RR-39.216/91.8

TRT da 8ª Região

Embargante : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E
TECELAGEM DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado : Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert
Embargada : COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM
Advogado : Dr. Ricardo Luiz de Barros Barreto

DESPACHO

A egrégia Quarta Turma deu provimento ao recurso de revista do reclamado para declarar extinto o processo sem julgamento do mérito, a teor do art. 267, incisos IV e V, do CPC, consignando que "o Sindicato não é parte legítima para atuar no feito, uma vez que o art. 8ª, inciso III, do estatuto mandamental não dilatou o princípio da substituição processual no processo do trabalho" (fl. 177).

O demandante interpõe embargos (fls. 183/185), alegando ser cabível aos sindicatos substituir de forma ampla toda a sua categoria. Traz arestos para confronto.

A tese adotada nas decisões paradigmas transcritas às fls. 184 e 185 revela-se divergente do v. acórdão embargado, ao afirmar que a orientação contida no art. 8ª, III, da Constituição Federal autoriza a substituição ampla da categoria pelo sindicato.

Ante o exposto, evidenciada a divergência jurisprudencial, dá-se seguimento aos embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 1992.
MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI
Presidente da Turma

Superior Tribunal Militar

Secretaria do Tribunal Pleno

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 100

- APELAÇÃO Nº 46.603-9 - Relator Ministro Everaldo Oliveira Reis. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. Adv Dr Airton Fernandes Rodrigues.

- APELAÇÃO Nº 46.669-0 - Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Adv's Drs Edgar Leite dos Santos e Anne Elisabeth Nunes de Oliveira.

- APELAÇÃO Nº 46.726-2 - Relator Ministro José do Cabo Teixeira de Carvalho. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. Adv's Dr's Ana Maria de Oliveira Santana e Mariza Pereira do Couto.

- REPRESENTAÇÃO Nº 1.070-6 - Relator Ministro Wilberto Luiz Lima.

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

RELACAO DE PROCESSOS REMETIDOS AO S.T.F. EM 31/08/92

899002226-6	INQ / 374
AUTOR	: ANTONIO TITO COSTA
REU	: NAO INDICADO
899009904-8	INQ / 470
AUTOR	: ROBSON RIEDEL MARINHO
REU	: NAO INDICADA
919000114-1	SE / 4349
AUTOR	: OCEANO COMPANIA ARGENTINA DE SEGUROS
REU	: BRASILMAR NAVEGACAO S/A
919001305-0	INQ / 547
AUTOR	: MARCO AURELIO GUIMARAES
REU	: JARBAS PASSARINHO
VIT/LES	: MARCO AURELIO GUIMARAES
919001362-0	RE / 134300
AUTOR	: UNIAO FEDERAL
REU	: CONFEDERACAO NACIONAL DA INDUSTRIA
919001863-0	INQ / 559
AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	: WILSON JOSE DA CUNHA
919004156-9	QC / 590
AUTOR	: CARLOS EDUARDO TADEU RAYEL
REU	: JOSE DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
929006213-4	INQ / 442
AUTOR	: LUIZ CARLOS BORGES DA SILVEIRA
REU	: VALTENO ALVES RIBEIRO
REU	: RONEI EDMAR RIBEIRO
929007442-6	RCL / 404
AUTOR	: OTTO DE OLIVEIRA
REU	: ORGAO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
929007520-1	AO / 158
AUTOR	: JUIZ DE DIREITO DA 4 VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA
REU	: LUIZ GERALDO DE PONTES BRIGIDO

TOTAL DE PROCESSOS REMETIDOS AO S.T.F. : 10

MPF - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA
RELACAO DE PROCESSOS REMETIDOS AO S.T.J. EM 31/08/92

900002435-8	RESP / 2480-0
AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
REU	: MUNICIPIO DE APUCARNA-RS
910008991-5	RESP / 10829-0
AUTOR	: AGENCIA DE TURISMO PASSAGENS E CAMBIO MANUAL S. FAINSTEIN
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REU	: CONSTRUTORA ERG LTDA
910012710-8	AG / 1037-0
AUTOR	: CARLOS HENRIQUE PIRES PEREIRA
REU	: MINISTRO DE ESTADO DO EXERCITO
910018015-7	RESP / 14139-0
AUTOR	: PAULO JORGE SIMDES CORREA
REU	: OFICIAL DO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA 1ª CIRCUNSCRICAO DA COMARCA DE CAMPO GRANDE